

totalizando o montante de **1.500 UPF’S (HUM MIL e QUINHENTOS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 32/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0108.016.388-0
Reclamado (a): UNIBANCO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.016.388-0**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (HUM MIL e QUINHENTOS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 33/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0108.016.388-0
Reclamado (a): BANCO BRADESCO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.016.388-0**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF’S (HUM MIL e OITOCENTOS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 34/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109.012.431-2
Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0109.012.431-2**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF’S (HUM MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 35/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0106.004.092-4
Reclamado (a): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**0106.004.092-4** aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **900 UPF’S (NOVECENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 36/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0111.004.391-0
Reclamado (a): POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111.004.391-0**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **3.000 UPF’S (TRÊS MIL Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90,

combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 37/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0111.004.412-6
Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0111.004.412-6**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **4.400 UPF’S (QUATRO MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 38/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0111.004.488-8
Reclamado (a): LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0111.004.488-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **2.400 UPF’S (DUAS MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 39/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.